



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas – BA, terça-feira, 11 de fevereiro de 2015, Nº 2132, Caderno 2

SUMÁRIO

PÁGINA

Decreto Nº 019-2015 de 10/02/15 1

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

DECRETO Nº 019, de 10 de Fevereiro de 2015.

Cria o Comitê de Arrecadação e Fiscalização do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 75, da Lei Orgânica deste Município;

Considerando a necessidade da adoção de medidas que combatam a evasão fiscal, bem como a otimização de ações que priorizem a arrecadação e fiscalização, promovendo a organização do Município de Teixeira de Freitas e justiça fiscal para com os contribuintes teixeirenses;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Arrecadação do Município de Teixeira de Freitas, o qual será responsável pela coordenação e supervisão das ações que envolvam a fiscalização e arrecadação tributária e não tributária do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. O Comitê de Arrecadação e Fiscalização do Município de Teixeira de Freitas terá 07 (sete) membros, sendo sua composição formada por:

- I – Secretário Municipal de Finanças;
- II – 05 (cinco) membros da Procuradoria Geral do Município;
- II – 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. A presidência do Comitê de Arrecadação e Fiscalização – CAF será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças.

§2º. Os integrantes do Comitê de Arrecadação e Fiscalização – CAF continuarão nas suas lotações de origem, conciliando suas atribuições com as atividades deste Comitê.

§3º. O tempo destinado aos serviços do Comitê de Arrecadação e Fiscalização – CAF será computado na jornada de trabalho do cargo de origem.

Teixeira de Freitas – BA, terça-feira, 10 de fevereiro de 2015, Nº 2131

Art. 3º. Os componentes do Comitê de Arrecadação e Fiscalização – CAF serão designados pelo Procurador Geral do Município, mediante Portaria.

Parágrafo único. A portaria de que trata este artigo será expedida, após o Secretário Municipal de Finanças indicar o servidor de sua Secretaria que comporá o Comitê de que trata este Decreto.

Art. 4º. Para auxiliar, administrativamente, os trabalhos do Comitê de Arrecadação e Fiscalização – CAF serão designados servidores do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Administração, por ato do Secretário Municipal de Administração, bem como fiscais das demais Secretarias, por ato do Secretário Municipal de Finanças, para apoio permanente.

Parágrafo único. A equipe de apoio administrativo de que trata este artigo atuará em estrita observância às diretrizes emanadas do Presidente do Comitê de Arrecadação e Fiscalização – CAF, para o que se referir às questões das ações de fiscalização a serem implementadas no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 5º. São atribuições do Comitê de Arrecadação e Fiscalização – CAF:

- I - auxiliar a execução da política de fiscalização e arrecadação tributária e não tributária do Município;
- II - realizar estudos e pesquisas para a prospecção de receitas, bem como adotar providências executivas para a obtenção dos recursos financeiros de origem tributária e não tributária;
- III - supervisionar tecnicamente as atividades do sistema integrado de fiscalização tributária e não tributária;
- IV - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias, sem prejuízo das atribuições da Secretaria de Finanças;
- V - indicar às Secretarias que exerçam poder de fiscalização, quando necessário, a requisição de serviços técnicos e complementares para realização de perícias contábeis e auditorias;
- VI - examinar e emitir parecer ou relatório em processos que lhe sejam submetidos, encaminhando-os ao Procurador Geral do Município;
- VII - sugerir a adoção ou alteração de normas, orientações complementares, métodos e técnicas de trabalho, visando racionalizar, uniformizar e otimizar a atuação fiscal tributária e não tributária do Município de Teixeira de Freitas;
- VIII - proceder a revisão de documentos que criam, alteram ou extinguem direitos e obrigações Tributárias para com o Fisco Municipal, bem como os que integram as posturas, vigilância sanitária, meio ambiente, trânsito e demais assuntos da fiscalização do Município de Teixeira de Freitas;
- IX - padronizar e coordenar a elaboração e examinar minutas de acordos realizados com os contribuintes e acompanhar sua execução;
- X - indicar ações prioritárias a serem desempenhadas por todos os setores de fiscalização tributária e não tributária do Município de Teixeira de Freitas;
- XI - requisitar às Secretarias do Município de Teixeira de Freitas as providências que entender necessárias à consecução de suas atribuições;
- XII - expedir notificações no interesse na fiscalização tributária e não tributária do Município de Teixeira de Freitas;
- XIII - auxiliar o setor de cobrança da dívida ativa da Procuradoria Geral do Município;
- XIV - realizar outras atividades afetas aos assuntos fiscais tributários e não tributários designados pelo Prefeito Municipal ou solicitadas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º. Fica criado o Setor de Cobrança da Dívida Ativa do Município de Teixeira de Freitas que, dentre outras atribuições, é competente para:

- I - Promover a execução fiscal e a cobrança administrativa da dívida ativa tributária e não tributária;
- II - Realizar acordos para pagamento e para parcelamento dos créditos tributários ou não tributários;

Teixeira de Freitas – BA, terça-feira, 10 de fevereiro de 2015, Nº 2131

III - Consultar o Secretário Municipal de Administração sobre o interesse em adjudicar os bens penhorados nos processos de execução fiscal;

IV - Proceder o protesto e a inscrição do nome dos inscritos na dívida ativa nos cadastros de proteção ao crédito.

Art. 7º. O Setor de Cobrança da Dívida Ativa do Município de Teixeira de Freitas será composto por membros do quadro da Procuradoria Geral do Município de Teixeira de Freitas, com apoio administrativo, nomeados por ato do Procurador Geral do Município, que indicará o Procurador responsável por sua direção.

Art. 8º. O Comitê de Arrecadação e Fiscalização – CAF e o Setor de Cobrança da Dívida Ativa do Município de Teixeira de Freitas serão instalados na sede da Procuradoria Geral do Município, estando vinculados a este Órgão, e terão acesso direto à base de dados dos contribuintes e da dívida ativa tributária e não tributária do Município de Teixeira de Freitas, para realizar as consultas que entender necessárias.

§1º. Para o desempenho de suas atribuições, o Comitê de Arrecadação e Fiscalização – CAF e o Setor de Cobrança da Dívida Ativa do Município de Teixeira de Freitas trabalharão em articulação com o Departamento de Receitas do Município de Teixeira de Freitas.

§2º. O Setor de Cobrança da Dívida Ativa do Município de Teixeira de Freitas terá funcionamento com expediente equivalente ao da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º. Todos os atos necessários à plena execução das atividades do Comitê de Arrecadação e Fiscalização – CAF e do Setor de Cobrança da Dívida Ativa do Município de Teixeira de Freitas serão implementados em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, devendo a Procuradoria Geral do Município e as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração adotarem as providências necessárias.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Fevereiro de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal